



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

P O R T A R I A N ° 4 6 / 2 0 2 6

Dispõe sobre a autorização para desempenho de atividades em regime de teletrabalho (home office) por servidor ocupante de cargo em comissão e dá outras providências.

A **Excelentíssima Senhora Vereadora IVONETE LACERDA ASSIS**, Presidente da Câmara Municipal de Muriaé, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Requerimento Interno nº 25 de Protocolo nº 1791/2026, subscrito pelo Vereador Delegado Rangel;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43 da Lei Municipal nº 7.442, de 24 de setembro de 2025, que autoriza, mediante ato da Presidência, a execução de atividades em regime de teletrabalho, desde que compatíveis com as atribuições do cargo e sem prejuízo ao interesse público;

CONSIDERANDO que as atribuições do cargo de Assessor Parlamentar previstas na Lei Municipal nº 7.442/2025 compreendem atividades de assessoramento, acompanhamento de demandas legislativas, atendimento e suporte ao gabinete parlamentar, elaboração de documentos, pesquisas e demais atividades compatíveis com a execução remota;

CONSIDERANDO a justificativa apresentada pelo Vereador requerente, informando que o servidor encontra-se em recuperação de procedimento cirúrgico recente, com limitações para deslocamento, permanecendo, contudo, apto ao exercício de suas funções;

CONSIDERANDO a manifestação do Vereador responsável pelo gabinete acerca da compatibilidade das atribuições do cargo com o regime de teletrabalho, bem como a assunção da responsabilidade pelo controle e fiscalização das atividades desempenhadas;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o servidor **Cláudio Antônio Gonçalves Cordeiro**, ocupante do cargo em comissão de **Assessor Parlamentar**, lotado no Gabinete do Vereador Delegado Rangel, a desempenhar suas atividades em regime de teletrabalho (home office), pelo período de **40 (quarenta) dias**, compreendido entre **10 de junho de 2026 e 19 de julho de 2026**.

Art. 2º O regime de teletrabalho autorizado por esta Portaria não afasta o dever de integral cumprimento da jornada de trabalho, metas, tarefas e demais atribuições inerentes ao cargo, permanecendo o servidor sujeito às normas administrativas aplicáveis.

Art. 3º O controle, acompanhamento e fiscalização das atividades desenvolvidas pelo servidor em regime de teletrabalho serão realizados diretamente pelo Gabinete do Vereador Delegado Rangel, competindo ao parlamentar:

- I- supervisionar a execução das atividades desempenhadas pelo servidor;
- II- controlar o cumprimento da jornada de trabalho;



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

III- emitir relatório ou declaração periódica de efetivo cumprimento da carga horária e das atividades atribuídas;

IV- comunicar imediatamente à Presidência qualquer descumprimento das condições que fundamentaram a autorização prevista nesta Portaria.

Art. 4º A responsabilidade pelo acompanhamento da frequência, produtividade, cumprimento da jornada e execução das atribuições funcionais do servidor durante o período de teletrabalho será do Vereador responsável pelo gabinete, sem prejuízo das atribuições de fiscalização da Administração da Câmara Municipal.

Art. 5º A autorização concedida por esta Portaria poderá ser revogada a qualquer tempo, por interesse da Administração, por solicitação do Vereador responsável ou em razão do descumprimento das condições estabelecidas.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 10 de junho de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Muriaé, Minas Gerais, em 09 de junho de 2026.

IVONETE LACERDA ASSIS
Presidente da Câmara Municipal de Muriaé